

EXPEDIENTE DO DIA

EM 18/08/09



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Protocolado Sob nº 0931

Em 18/08/2009

[Signature]

ENCARREGADO

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

**PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO N.º 002/2009
RELATIVO AO PROJETO DE LEI N.º 072/2009**

**"ISENTA OS MOTORISTAS DE AMBULÂNCIA DO PAGAMENTO
DE MULTAS DE TRANSITO, LOTADOS NO PODER EXECUTIVO
DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO."**

A Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, faz saber:

APROVA:

Art. 1º - Ficam os motoristas de ambulância lotados no quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal isentos do pagamento de multas de trânsito ocasionadas em função de excesso de velocidade, estacionamento indevido e avanço de sinal quando em serviço de urgência e emergência e desde que devidamente identificados por dispositivos regulamentares de alarmes sonoros e iluminação.

Parágrafo único - Caso não seja comprovada a urgência e emergência em que ocasionou a infração e suas penalidades, a mesma será de responsabilidade do Motorista infrator.

Art. 2º - Para fazer jus a isenção deve o servidor motorista apresentar relatório e documentação que comprove estar a serviço em situação de urgência e emergência.

Parágrafo único. Para exercício do pleno direito de defesa disposto no "caput", deverá o Poder Executivo, sempre que for notificado da autuação, comunicar o motorista no prazo de 01 (um) dia o motorista responsável pela infração.

Art. 3.º - Provando o motorista sua isenção de culpa ou excludente de ilicitude, nos temos desta Lei e conforme disposto no Art. 29. VII, da Lei Federal 9.504/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), fica vedado qualquer espécie de desconto na remuneração do servidor.

Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a baixar os atos que se fizerem necessários para regulamentar esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de Agosto de 2009.

[Signature]
ALOÍSIO MÓDOLO DE ALMEIDA
Vereador

APROVADO
EM 18/08/09

[Signature]



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

Os motoristas de ambulâncias são assegurados pelo código de transito que disciplina no art 29 inc VII que "os veículos destinados a socorro de incêndio e salvamento, os de polícia, os de fiscalização e operação de trânsito e as ambulâncias, além de prioridade de trânsito, gozam de livre circulação, estacionamento e parada, quando em serviço de urgência e devidamente identificados por dispositivos regulamentares de alarme sonoro e iluminação vermelha intermitente".

No entanto, segundo informações repassadas a este vereador os motoristas desses veículos tem recebido as multas e pago as mesmas. No entanto, é preciso que haja isenção dessas multas para que o motorista realize o seu trabalho, uma vez que é necessário infringir a lei de transito para salvar vidas.

Diante do exposto pedimos os nobres pares nos acompanhem nesta iniciativa.

Sala das Sessões, 3 de Agosto de 2009.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Aloísio Módolo de Almeida".

ALOÍSIO MÓDOLO DE ALMEIDA
Vereador